



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 5266 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

06/08/2024

*Embau*

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes propostas nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que o Programa Saúde na Escola – PSE é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.861, de 04 de setembro de 2008 estabeleceu os recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola - PSE, no âmbito do município de Alto Paraíso com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, para o biênio 2024 – 2025;

**Art. 2º.** Compete ao GTI, o cumprimento das atribuições elencadas no art. 3º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04 de setembro de 2008, observado o prazo nela estabelecido;

**Art. 3º.** Ficam nomeados, para o referido Programa os seguintes membros:

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

1. JOSEANE APARECIDA PASSOS DA SILVA ARAUJO (Coordenadora do Programa Saúde na Escola);
2. LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES (Secretária Municipal de Educação);

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**

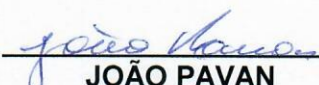
1. RODRIGO DA SILVA QUEIROZ (Secretário Municipal de Saúde)
2. PATRICIA CAMPOS STEDILE (Coordenadora da Atenção Básica);
3. RAQUEL LIMA VERAS DUARTE (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);
4. VANESSA DEGANUTTI MAIA (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);

**Art. 4º.** As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de agosto de 2024.

  
JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL